
PROJETO DE LEI N.º /2025

Institui a Política Estadual de Valorização e Incentivo dos Distritos Industriais no âmbito do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Valorização e Incentivo dos Distritos Industriais, com a finalidade de fortalecer, modernizar e expandir os Distritos Industriais existentes, bem como incentivar a criação de novos empreendimentos industriais, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável, a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se Distritos Industriais os espaços territoriais planejados e organizados pelo poder público, dotados de infraestrutura adequada, destinados à instalação e ao funcionamento de atividades industriais, logísticas e de serviços complementares.

Art. 3º - São objetivos da Política Estadual de Valorização e Incentivo dos Distritos Industriais:

I – valorizar os Distritos Industriais como instrumentos estratégicos do desenvolvimento econômico regional;

II – promover a requalificação, a modernização e a ampliação da infraestrutura dos Distritos Industriais existentes;

III – estimular a atração e a permanência de investimentos produtivos;

IV – incentivar a geração de emprego e renda de forma descentralizada;

V – fortalecer as cadeias produtivas locais e regionais;

VI – fomentar a inovação, a competitividade e o aumento da produtividade industrial;



VII – promover a sustentabilidade ambiental e o uso racional do solo industrial.

Art. 4º - Constituem diretrizes da Política Estadual de Valorização e Incentivo dos Distritos Industriais:

I – planejamento territorial integrado e alinhado às políticas estaduais de desenvolvimento econômico;

II – integração entre o Estado, os Municípios e a iniciativa privada;

III – simplificação administrativa e segurança jurídica;

IV – incentivo à inovação tecnológica e à modernização dos processos produtivos;

V – respeito às normas ambientais e urbanísticas;

VI – priorização de ações que promovam o desenvolvimento equilibrado das regiões do Estado.

Art. 5º - A Política Estadual de Valorização e Incentivo dos Distritos Industriais será implementada por meio das seguintes ações:

I – investimentos na implantação, recuperação, revitalização e manutenção da infraestrutura física e logística dos Distritos Industriais;

II – apoio técnico e institucional à gestão e à governança dos Distritos Industriais;

III – estímulo à regularização fundiária, urbanística e ambiental das áreas industriais;

IV – promoção de programas de capacitação de mão de obra vinculados às demandas dos Distritos Industriais;

V – incentivo à instalação de centros de inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

VI – divulgação e promoção dos Distritos Industriais como ambientes favoráveis ao investimento produtivo.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá conceder incentivos econômicos, fiscais e financeiros, nos termos da legislação vigente, às empresas instaladas ou que venham a se instalar nos Distritos Industriais, observados os princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público.



Art. 7º - Compete ao órgão estadual responsável pela política de desenvolvimento econômico:

I – planejar, coordenar, executar e avaliar a Política Estadual de Valorização e Incentivo dos Distritos Industriais;

II – manter cadastro atualizado dos Distritos Industriais existentes no Estado;

III – articular-se com os Municípios e demais órgãos e entidades públicas para a implementação desta Lei;

IV – acompanhar e avaliar os impactos econômicos, sociais e territoriais decorrentes da política instituída.

Art. 8º - O Estado poderá firmar convênios, acordos de cooperação, parcerias e instrumentos congêneres com Municípios, consórcios públicos, instituições de ensino e pesquisa, entidades representativas e a iniciativa privada, visando ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.


Deputado Estadual Dr. Diego Castro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Valorização e Incentivo dos Distritos Industriais no âmbito do Estado da Bahia nasce da necessidade concreta de fortalecer um dos principais instrumentos de promoção do desenvolvimento econômico regional, da geração de emprego e renda e da interiorização do crescimento econômico baiano.

A Bahia possui extensa dimensão territorial, diversidade econômica e profundas desigualdades regionais. Enquanto determinadas áreas concentram maior dinamismo industrial e infraestrutura adequada, vastas regiões do interior ainda enfrentam dificuldades estruturais para atrair investimentos produtivos, limitar o êxodo populacional e ampliar as oportunidades de trabalho formal. Nesse contexto, os Distritos Industriais se consolidam como ferramentas estratégicas para a organização do território, o planejamento do uso do solo e a indução do desenvolvimento econômico sustentável.

Historicamente, diversos Distritos Industriais foram implantados no Estado da Bahia, muitos deles em parceria com os municípios, cumprindo papel relevante na atração de empresas, no fortalecimento de cadeias produtivas locais e na dinamização da economia regional. Contudo, parcela significativa desses distritos enfrenta atualmente problemas relacionados à defasagem de infraestrutura, à ausência de políticas continuadas de manutenção e modernização, à falta de regularização fundiária e ambiental, bem como à carência de governança integrada entre Estado e Municípios.

A ausência de uma política estadual específica voltada à valorização e ao incentivo dos Distritos Industriais compromete o pleno aproveitamento desses espaços como vetores de desenvolvimento. O presente Projeto de Lei busca suprir essa lacuna ao estabelecer



diretrizes claras, objetivos estratégicos e instrumentos de atuação do Estado, promovendo uma política pública permanente, articulada e alinhada às necessidades da economia baiana contemporânea.

A proposta reconhece os Distritos Industriais não apenas como áreas físicas destinadas à instalação de empresas, mas como ambientes produtivos integrados, capazes de estimular a inovação, a competitividade industrial, a qualificação da mão de obra e o fortalecimento das economias locais. Ao priorizar ações de requalificação, revitalização e incentivo, o projeto contribui para a atração de novos investimentos e para a permanência e expansão das empresas já instaladas.

Ressalte-se que a valorização dos Distritos Industriais impacta diretamente na geração de emprego e renda, sobretudo no interior do Estado, promovendo inclusão produtiva, aumento da arrecadação tributária e melhoria das condições socioeconômicas da população. Ademais, a política proposta está em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, ao incentivar o uso racional do solo, o respeito às normas ambientais e a modernização dos processos produtivos.

O Projeto de Lei também fortalece o papel do Estado da Bahia como agente indutor do desenvolvimento econômico, ao prever a articulação com os Municípios, a iniciativa privada, instituições de ensino e pesquisa, bem como a possibilidade de parcerias estratégicas voltadas à inovação e à capacitação profissional. Trata-se de uma iniciativa que dialoga com os desafios atuais da indústria, da logística e da transição para uma economia mais competitiva e sustentável.

Diante do exposto, a instituição da Política Estadual de Valorização e Incentivo dos Distritos Industriais representa um avanço significativo para o desenvolvimento econômico da Bahia,



conferindo segurança jurídica, planejamento de longo prazo e efetividade às ações públicas voltadas à industrialização e à redução das desigualdades regionais.

Por essas razões, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público, social e econômico para o Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.


Deputado Estadual Dr. Diego Castro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003400330036003A005000

Assinado eletronicamente por **DIEGO CASTRO BARBOSA** em **15/12/2025 14:31**

Checksum: **8E5DC9288E826BEAE1327AC9E0EC2CA08288155B91E406EFF47BE990514E3C1F**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003400330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.